

[...]

### **CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DO SINDICATO**

[...]

#### **SEÇÃO II DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**ART. 18** - A Diretoria Executiva é o órgão de direção, administração e representação sindical, constituída por cargos compostos por membros eleitos da categoria que devem cumprir o Estatuto e deliberações dos órgãos sindicais, tendo no âmbito de sua competência as seguintes atribuições, dentre outras que lhe seja estabelecida no presente instrumento ou por deliberação da Assembleia Geral:

- I – Administrar o patrimônio e cumprir a gestão financeira disciplinada neste Estatuto;
- II – Elaborar e realizar, nos prazos previstos no presente Estatuto, a prestação de contas, o relatório de atividades, o planejamento anual e a previsão orçamentária;
- III – Submeter ao prévio exame do Conselho Fiscal a previsão orçamentária;
- IV – Submeter à aprovação da Assembleia Geral a prestação de contas;
- V – Planejar e desenvolver as campanhas políticas e reivindicatórias da categoria;
- VI – Aprovar, em deliberação da maioria dos seus membros, a nomeação de delegados sindicais, que poderão ser desligados ad nutum;
- VII – Aprovar a admissão de sócios e desenvolver campanhas permanentes de sindicalização;
- VIII – Aprovar estudos, projetos, convênios, contratação de empregados e empresas, bem como normas e instruções de serviços necessários ao bom andamento das atividades sindicais;
- IX – Aprovar a convocação dos órgãos da entidade, sem prejuízo das outras esferas de decisão;
- X – Aprovar a realização de seminários, simpósios, encontros de base dos trabalhadores por local de trabalho ou região e outras atividades semelhantes;
- XI – Aprovar aquisição ou locação de bens para a entidade, mantendo sempre como metas sede e subsedes próprias, telefones, computadores, veículos e outros necessários às atividades;
- XII – Apreciar e submeter ao Conselho Fiscal o balancete e demais documentos contábeis;
- XIII – Aprovar intercâmbio com instituições, congêneres ou não, e a participação em eventos, designando representantes do sindicato e acompanhando o desempenho dos mesmos nas atividades;
- XIV – Apreciar e emitir opinião sobre atividades dos poderes executivo, legislativo e judiciário.

**Parágrafo 1º** - A Diretoria Executiva se reunirá ordinariamente a cada quinzena e, extraordinariamente, na forma prevista nos §5º e §6º deste artigo, sendo as deliberações tomadas pela maioria simples dos seus membros presentes à reunião, desde que, em primeira convocação,

nela estejam presentes, pelos menos metade mais um dos membros e, em segunda convocação, também pela maioria simples, qualquer que seja o número dos presentes. Todos os diretores, efetivos ou suplentes, regionais ou não, deverão ser convocados.

**Parágrafo 2º** - A Diretoria Executiva deverá aprovar um Calendário de Reuniões Ordinárias, observando o interstício previsto no § 1º, o qual, uma vez divulgado para os seus membros, dispensará a convocação dos seus integrantes, mas sempre se fará necessária a convocação para as reuniões extraordinárias.

**Parágrafo 3º** - Enquanto não aprovado o Calendário de Reuniões Ordinárias, as reuniões ordinárias da Diretoria Executiva deverão ser convocadas com antecedência mínima de 07 (sete) dias pelo Presidente do SINDIMED.

**Parágrafo 4º** - As reuniões da Diretoria Executiva far-se-ão, simultaneamente, presencialmente e por videoconferência, de modo a assegurar a ampla participação dos seus membros.

**Parágrafo 5º** - As reuniões extraordinárias da Diretoria Executiva far-se-ão mediante convocação do Presidente do Sindicato e, na sua falta, ausência ou impedimento, que obste o exercício regular das suas funções, a exemplo de férias, doença ou qualquer outro óbice pessoal, a convocação far-se-á pelo Vice-Presidente.

**Parágrafo 6º** - Não podendo o Vice-Presidente convocar as reuniões extraordinárias da Diretoria Executiva, por motivo de falta, ausência ou impedimento, que obste o exercício regular das suas funções, a exemplo de férias, doença ou qualquer outro óbice pessoal, a convocação da reunião extraordinária far-se-á pela solicitação conjunta de, no mínimo, três dentre os membros da Diretoria, mas só poderá funcionar se nela estiverem presentes, pelo menos, metade mais um dos seus membros.

**Parágrafo 7º** - Iniciada a reunião da Diretoria Executiva, serão designados um secretário para registro das deliberações e um diretor para presidir a sessão, observando-se o seguinte:

I – Seja qual for a forma de convocação, a Reunião de Diretoria será conduzida pelo Presidente do SINDIMED, salvo se declinar do encargo;

II – Na ausência do Presidente do SINDIMED, caberá ao Vice-Presidente presidir a sessão, salvo se declinar do encargo;

III – Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente do SINDIMED, o presidente da sessão será designado entre os presentes, mediante votação.

**Parágrafo 8º** - Ao presidente das reuniões da Diretoria Executiva compete:

I – Estabelecer a duração da reunião logo no início da sua abertura;

II – Fixar os temas objeto das deliberações e a ordem de sua apreciação;

III – Conceder e cassar a palavra;

IV – Limitar o tempo de uso da palavra;

V – Colher os votos e proclamar os resultados de cada deliberação;

VI – Proclamar o encerramento da reunião.

**Parágrafo 9º** - É vedada a cumulação de cargos e, em caso de afastamento ou impedimento de exercer o cargo, o diretor executivo será assim substituído:

I – Quem ocupe a Presidência, será substituído por quem estiver no exercício da Vice-Presidência, sendo este último cargo substituído por quem estiver na Diretoria de Administração e Patrimônio;

II – A substituição do diretor executivo titular que ocupe cargo diverso aos elencados no inciso anterior, será definida mediante votação, em reunião da Diretoria Executiva, que escolherá, entre os suplentes, o novo diretor titular.

**Parágrafo 10** - Na hipótese de perda de mandato de todos os membros da Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal deverá convocar uma Assembleia Geral com fim específico para eleger 03 (três) sócios que comporão uma Comissão Provisória para administrar a entidade e convocar e realizar as eleições dentro do período de 90 (noventa) dias.

**ART. 19** - A Diretoria Executiva será constituída de, no máximo, 08 (oito) diretores efetivos, além de 03 (três) suplentes e de diretores regionais, estes últimos em número não inferior a 05 (cinco) e não superior a 07 (sete), na forma do inciso IX do art. 20, que serão eleitos em processo nos termos do presente Estatuto, para cumprimento de mandato de 04 (quatro) anos, com início no 1º de maio do ano que se derem as eleições.

**Parágrafo 1º** - As Diretorias Regionais e as suas áreas de abrangência serão instituídas por deliberação da maioria dos membros da Diretoria Executiva, só podendo ser ocupadas pelos diretores eleitos na forma do *caput* deste artigo.

**Parágrafo 2º** – Além de cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações dos órgãos da entidade, cada diretor deverá submeter à Diretoria Executiva um relatório com o resumo das suas atividades, o que se fará ao final de cada trimestre, por escrito.

**ART. 20** – São órgãos da Diretoria Executiva:

I – Presidência;

II – Vice-Presidência;

III – Diretoria de Administração e Patrimônio;

IV – Diretoria de Finanças;

V – Diretoria de Eventos, Comunicação e Imprensa;

VI – Diretoria de Saúde, Previdência Social e Aposentados;

VII – Diretoria de Assuntos Jurídicos;

VIII – Diretoria de Defesa do Profissional e de Honorários Médicos e de Conscientização do Graduando;

IX – Diretorias Regionais, em número de 05 (cinco), podendo, pelo voto da maioria dos demais membros da Diretoria Executiva referidos nos incisos I a VIII deste artigo, ser elevado a 07 (sete), cujos cargos serão preenchidos por 02 (dois) dos suplentes eleitos na forma do *caput* do art. 19.

**Parágrafo 1º** – Compete ao Diretor-Presidente:

I – Representar o sindicato, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e outorgar poderes a advogados;

II – Representar a entidade nas negociações coletivas de trabalho e em atividades políticas e sindicais;

III – Subscrever editais de convocação dos órgãos da entidade e dirigir os trabalhos;

IV – Assinar, junto com a Diretoria de Finanças, contratos, convênios, atos de aquisição ou alienação de domínio ou posse de bens móveis ou imóveis, cessão de direitos, cheques e outros títulos;

V – Autorizar, junto com a Diretoria de Finanças, pagamentos e recebimentos de numerários e títulos;

VI – Admitir ou demitir funcionários da entidade, *ad referendum* da Diretoria Executiva.

**Parágrafo 2º** – Compete ao Diretor Vice-Presidente:

I – Substituir o titular da Presidência nas ausências e impedimentos;

II – Auxiliar o Presidente em todas as suas atividades e para as quais for designado;

III – Executar todas as atribuições que forem designadas pela Diretoria da entidade.

**Parágrafo 3º** – Compete ao Diretor de Administração e Patrimônio:

I – Supervisionar e orientar os trabalhos de organização e administração da entidade, subscrevendo as atas e atas das reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral

II – Elaborar o Relatório e o Planejamento anual de atividades, assinando junto com a Presidência;

III – Acompanhar as atividades sindicais e articular a ação integrada das diversas Diretorias;

IV – Responder pelo arquivo dos documentos da entidade, orientando as demais Diretorias;

V – Zelar pela preservação do patrimônio da entidade e ampliá-lo sempre que possível;

VI – Elaborar o balanço patrimonial do sindicato;

VII – Planejar e organizar a criação de Delegacias Sindicais e sedes, bem como acompanhar e orientar reforma estatutária e eleições sindicais;

VIII – Substituir o titular da Vice-Presidência nas ausências e impedimentos.

**Parágrafo 4º** – Compete ao Diretor de Finanças:

I – Ter sob guarda e responsabilidade os valores, numerários, documentos contábeis, livros de escrituração, contratos e convênios, e adotar medidas que evitem a corrosão das finanças;

II – Assinar, com a Presidência, contratos, convênios, seja de locação e aquisição ou alienação de domínio ou posse de bens móveis ou imóveis, cessão de direitos, cheques e outros títulos;

III – Autorizar junto com a Presidência pagamentos e recebimentos de numerários e títulos;

IV – Elaborar orçamentos e prestação de contas, assinando junto com a Presidência para exame do Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral, e supervisionar os serviços contábeis;

V – Coordenar as políticas de finanças e administrar financeiramente os convênios e projetos;

VI – Recolher em conta bancária os valores em espécie, só conservando em caixa aqueles para despesas imediatas e que não comprometa a segurança da entidade.

**Parágrafo 5º** – Compete ao Diretor de Eventos, Comunicação e Imprensa:

I – Coordenar e implementar as atividades de formação sindical e política, planejando e desenvolvendo cursos, seminários, encontros, debates, entre outros;

II – Manter estudos de análises da conjuntura social, econômica e política, negociações coletivas, pesquisa e documentação sobre o movimento sindical, socializando as informações;

III – Promover e apoiar atividades de preservação e recuperação do meio ambiente e aproveitamento dos recursos naturais, a defesa da biodiversidade, e projeto de desenvolvimento social, econômico e ecologicamente sustentável que erradique a pobreza;

IV – Promover estudos e eventos voltados para a categoria sobre as políticas de geração, raça e etnia, defendendo os jovens, os trabalhadores da terceira idade, os remanescentes de quilombos e os povos indígenas, como partícipes do desenvolvimento social e econômico;

V – Promover a elaboração de boletins, jornal, revista e vídeos da entidade, coordenando e implementando os meios de divulgação;

VI – Promover o acesso e estreitamento das relações da entidade com os veículos de comunicação e a denúncia na imprensa dos principais problemas e acontecimentos da categoria;

VII – Apoiar manifestações da cultura popular e planejar eventos que, reconhecendo a potencialidade das variadas criações, estimulem o enriquecimento cultural da categoria;

VIII – Organizar a realização de seminários, congressos e outras atividades científicas que, ao lado dos eventos culturais, contribuam para o conhecimento e a sociabilidade da categoria;

IX – Promover atividades esportivas e de lazer, reconhecendo-as como determinantes da qualidade de vida e que contribuam para a sociabilidade, a felicidade e bem-estar para os médicos;

X – Planejar e desenvolver atividades esportivas e de lazer que integre e congregue, juntos ou separadamente, jovens, idosos, mulheres, entre outros diversos segmentos da categoria.

**Parágrafo 6º** – Compete ao Diretor de Saúde, Previdência Social e Aposentados:

I – Promover estudos e pesquisas sobre as condições de saúde, segurança e medicina do trabalho, inclusive insalubridade, periculosidade e penosidade no e do trabalho;

II – Acompanhar, fiscalizar e estimular ações das Comissões de Prevenção a Acidentes do Trabalho, a implantação de novas, e participar dos respectivos encontros e reuniões;

III – Acompanhar as políticas, públicas ou privadas, relativas à Saúde, inclusive quanto à

representação dos trabalhadores e da categoria em conselhos de políticas públicas;

IV – Planejar, desenvolver e participar de cursos, seminários, debates, entre outros eventos relacionados à Saúde da categoria;

V – Empreender ações para promoção e recuperação da saúde dos médicos;

VI – Acompanhar os problemas e soluções da categoria junto à Previdência Social;

VII – Propor e estimular atividades que congreguem na entidade os beneficiários da Previdência Social;

VIII – Acompanhar as políticas, públicas ou privadas, relativas à Previdência Social, inclusive quanto à representação dos trabalhadores em conselhos de políticas públicas;

IX – Planejar e desenvolver cursos, seminários, debates e outros eventos relacionados à Previdência Social da categoria.

**Parágrafo 7º** – Compete ao Diretor de Assuntos Jurídicos:

I – Promover estudos jurídicos que visem a defesa dos direitos dos trabalhadores;

II – Acompanhar os processos individuais e coletivos sob a responsabilidade do sindicato;

III – Representar o sindicato, em conjunto com os advogados, nas audiências, sessões judiciais e outros fóruns em que a entidade tenha sido convocada a participar;

IV – Ter sob guarda e responsabilidade arquivo com os dados dos processos judiciais e administrativos;

V – Reportar à Diretoria Executiva as questões jurídicas de interesse da categoria e que possam repercutir na atuação do Sindicato em defesa da classe.

**Parágrafo 8º** – Compete ao Diretor de Defesa do Profissional e de Honorários Médicos e de Conscientização do Graduando:

I – Promover estudos sobre a defesa das prerrogativas profissionais e do exercício da profissão;

II – Sistematizar dados sobre remuneração e condições laborais dos médicos no mercado de trabalho e propor medidas para a sua melhoria;

III – Coordenar elaboração da Pauta de Reivindicações da categoria e responsabilizar-se pelo setor de cálculos e homologação de rescisão, acompanhando número de demissões/admissões;

IV – Participar da luta em defesa da Tabela de Honorários Médicos, articulando as entidades médicas;

V – Promover medidas de apoio, conscientização e incentivo aos graduandos e ao jovem médico;

VI – Estimular o graduando e o jovem médico à prática de ações voluntárias junto à população carente e de baixa renda.

**Parágrafo 9º** – As Diretorias Regionais atuarão nos municípios localizados nas correspondentes regiões ou microrregiões, conforme área de abrangência definida em reunião da Diretoria Executiva,

**incumbindo-se aos Diretores Regionais:**

I – Planejar e realizar as atividades da entidade aprovadas pela Diretoria Executiva na área de abrangência da respectiva regional;

II – Propor e discutir junto à Diretoria Executiva as atividades da entidade voltadas para a categoria na área de abrangência da respectiva regional;

III – Propor a organização e trabalho de Delegacias Sindicais no âmbito da respectiva região.

**ART. 21** - O sindicato será representado junto à entidade sindical federativa de segundo grau, a que decida se filiar, por 02 (dois) Delegados Representantes junto à Federação, sendo os referidos cargos, compostos por membros da categoria eleitos pela Diretoria Executiva dentre seus membros, tendo ainda as seguintes atribuições:

I – Defender nas reuniões federativas as deliberações da Diretoria Executiva;

II – Executar todas as atribuições que forem designadas pela Diretoria Executiva.

### **SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL**

**ART. 23** - O Conselho Fiscal é constituído por 03 (três) conselheiros, eleitos no mesmo processo de eleição da Diretoria Executiva definido neste Estatuto e com mandato de 04 (quatro) anos.

**Parágrafo único** - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 06 (seis) meses para exame de documentos e registros contábeis e, extraordinariamente, sempre que necessário ou quando convocado pela Diretoria Executiva.

**ART. 24** - Na hipótese de renúncia ou afastamento **qualquer dos** membros do Conselho Fiscal, compete à Diretoria Executiva aprovar a convocação de Assembleia Geral que elegerá os novos membros para concluírem o mandato dos renunciantes **ou afastados**.

### **SEÇÃO IV DA COMISSÃO DE ÉTICA**

**ART. 26** - A Comissão de Ética será composta por 03 (três) membros efetivos, **eleitos para cumprir mandato de 04 (quatro) anos de duração, na mesma eleição que se der a escolha da Diretoria Executiva, sendo designado dentre aqueles** um Coordenador.

**Parágrafo Único** - Caberá aos membros da Comissão de Ética designar o próprio Coordenador, facultando-se dentre os eleitos a realização de rodízio no exercício da Coordenação.

[...]

**ART. 43** - A Comissão Eleitoral instalará os trabalhos até o dia que for publicado o edital e será composta por 03 (três) membros, **os quais deverão ser obrigatoriamente** integrantes da categoria **e sindicalizados**, e indicados pela Diretoria Executiva, desde que atendam aos requisitos abaixo.

I – Não sejam candidatos no pleito eleitoral em curso;

II – Não sejam companheiros (as), cônjuges ou parentes de dirigentes do sindicato ou de candidatos.

[...]

### SEÇÃO III DO ELEITOR

**ART. 45** - Será eleitor apto a exercer o seu direito de voto quem preencha os seguintes requisitos:

I – O membro da categoria filiado ao Sindicato por período igual ou superior a 04 (quatro) meses ininterruptos antes do fim do exercício do mandato da última Diretoria eleita e que esteja quite com suas mensalidades até os 30 (trinta) dias corridos que antecederem o primeiro dia de votação;

II – O sócio que estiver **no pleno exercício** e gozo de seus direitos sindicais.

**Parágrafo Único** - É assegurado o direito de voto ao aposentado e ao demitido estável que preencham os requisitos acima disciplinados e atendam às demais condições estabelecidas neste Estatuto.

### SEÇÃO IV DO CANDIDATO

**ART. 46** - Só poderá ser candidato apto a concorrer o sócio que se inscreva através de chapa e que preencha os seguintes requisitos:

I – Estar filiado ao Sindicato há pelo menos 06 (seis) meses ininterruptos antes do término do mandato da última Diretoria eleita;

II – Estar quite, na data da inscrição da chapa, com todas as mensalidades vencidas até 03 (três) meses antes do término do mandato da última Diretoria eleita;

III – Manter-se quite e adimplente com as mensalidades que vencerem mês a mês, desde a data da inscrição da chapa e daí em diante;

IV – Estar **no pleno exercício** e gozo de seus direitos sindicais.

**Parágrafo 1º** - Desde que preencham os requisitos disciplinados e as demais condições estatutárias, poderá ainda se candidatar o associado demitido que tenha direito a estabilidade e o aposentado.

**Parágrafo 2º** - Será inelegível, e vedado permanecer no exercício de cargos do sindicato, o associado:

I – Que não tiver aprovada a prestação de contas por exercício de cargo de administração sindical;

II – Que houver lesado o patrimônio de qualquer entidade, de natureza sindical ou não;

III – Que conste como candidato em mais de uma chapa inscrita, ainda que desista de uma das chapas.

[...]



**ART. 67** – Considerando a redução do número de Diretorias, os diretores eleitos para a gestão de 2018/2022 continuarão exercendo os respectivos cargos até o final do mandato, sendo mantidas as respectivas Diretorias, **de modo que as alterações aprovadas na Assembleia Geral Extraordinária do dia .../.../..., referentes às mudanças na composição e atribuições da Diretoria Executiva, só produzirão efeitos a partir da posse da nova Diretoria Executiva, em 1º de maio de 2022.**

**Parágrafo 1º** - Para fins do disposto no *caput* deste artigo, a composição das chapas eleitorais, que vierem a se inscrever no pleito eleitoral de 2022, deverá contemplar as previsões estatutárias aprovadas.

**Parágrafo 2º** - As demais modificações aprovadas na Assembleia de .../.../... entrarão em vigor tão logo seja promovido o registro das alterações estatutárias nos órgãos competentes.

**Parágrafo 3º** - O mandato dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e da Comissão de Ética, eleitos no pleito de 2022, se encerrará, concomitantemente, em 30 de abril de 2026, servindo esta data para término do exercício do mandato então vigente, findo o qual se dará início ao dos eleitos para o que a este suceder e assim por diante.

Diante do resultado das deliberações da Assembleia Geral Extraordinária, ficam aprovadas as alterações nas cláusulas do Estatuto, que passa a vigor nos seguintes termos:

**REVOGAR OS ARTIGOS 68 E 69 DA REDAÇÃO ORIGINAL.**